

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, agendado para: 26/06/2023

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CQ Nº 02/2023

Regulamenta os limites da propaganda na fase da consulta direta à advocacia catarinense, para escolha da lista sêxtupla para preenchimento da vaga do quinto constitucional do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

A **Comissão Eleitoral para condução do procedimento do Quinto Constitucional**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º e nos limites dos artigos 18 a 22, todos da Resolução CP nº 40/2020, alterada pelas Resoluções n. 51/2021 CP, n. 17/2022 CP e n. 20/2022 CP;

RESOLVE:

Art. 1º Os candidatos poderão se apresentar aos advogados inscritos no Conselho Seccional até o dia 10 de julho de 2023 (1 dia antes da realização da consulta direta - art. 18 da Resolução 40/2020).

Art. 2º A divulgação das candidaturas deverá ter cunho exclusivamente informativo, limitando-se a veicular o currículo, a foto, os motivos que embasam a postulação do candidato, bem como sua visão sobre o papel do advogado como ocupante da vaga do quinto constitucional, sendo vedado o uso de qualquer recurso que configure publicidade ou propaganda.

Parágrafo único. Em sua apresentação, os candidatos deverão observar a ética, o decoro e a dignidade próprios de um advogado que se propõe a representar a advocacia nos Tribunais (art. 19 da Resolução 40/2020).

Art. 3º Os candidatos deverão observar para publicidade da candidatura as mesmas regras exigidas para divulgação da atividade profissional contidas no Código de Ética e Disciplina da OAB, sob pena de desclassificação do certame (art. 20 da Resolução 40/2020).

Art. 4º Em relação às entrevistas em rádios, jornais e televisão, os candidatos devem manter a postura compatível com a honra do exercício, devendo utilizar o espaço com o fim único de divulgação da candidatura, bem como observar os limites do art. 43 do Código de Ética e Disciplina.

§ 1º Nos termos do art. 40 do Código de Ética e disciplina é vedada a publicidade por meio de rádio, cinema e televisão, assim entendida a propaganda paga.

§ 2º Em relação às entrevistas, deve ser observado o disposto no art. 42, inciso V, que veda ao candidato insinuar-se para reportagens e declarações públicas, sendo que os excessos serão apurados na forma do art. 22 da Resolução 40/2020.

Art. 5º A OAB, por seus órgãos (Subseção, Seccional e Conselho Federal), deverá conferir tratamento isonômico a todos os candidatos, na linha do que estatui o art. 19 da Resolução 40/2020.

§ 1º Ao manifestar apoio público a determinada candidatura, os mandatários e ocupantes de cargos no sistema OAB deverão fazê-lo de forma pessoal, sem qualquer envolvimento da Instituição.

§ 2º É vedado aos candidatos a participação em quaisquer eventos, presenciais ou virtuais, de órgãos do sistema OAB que não sejam organizados e presididos pela Comissão Eleitoral, ou por esta autorizados.

Art. 6º É permitida a divulgação das candidaturas nos sítios eletrônicos e redes sociais dos órgãos da OAB, bem como a realização de debates, desde que mantida a isonomia entre todos os candidatos.

Parágrafo único. À seção destinada a cada candidato no sítio eletrônico da OAB-SC será atribuído um endereço específico na internet, que poderá ser divulgado pelo Conselho Seccional e pelo próprio candidato.

Art. 7º À exceção das hipóteses previstas neste artigo, fica proibido o envio de mensagens em massa e com utilização de robôs, assim como a publicidade paga, nos termos do parágrafo único do art. 46, combinado com o inciso VI do art. 40 do Código de Ética e Disciplina.

§ 1º É permitido o envio de mensagens para endereços determinados, cadastrados gratuitamente pelo candidato, desde que com a possibilidade de descadastramento do destinatário.

§ 2º É permitido o impulsionamento de mensagens nos perfis pessoais dos candidatos no Instagram e Facebook, pagos exclusivamente por esses e desde que a postagem seja referente à candidatura, vedado o impulsionamento por terceiro.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em conjunto com a Diretoria da OAB/SC.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no diário eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 23 de junho de 2023.

THIAGO CUSTODIO PEREIRA (OAB/SC 23389)

Presidente da Comissão

FABIANA MATZENBACHER (OAB/SC 14831)

Membro da Comissão

PATRICIA VAILATI CLAUDINO (OAB/SC 22685)

Membro da Comissão

ANDRÉ SCHMIDT JANNIS (OAB/SC 45529)

Membro da Comissão

PEDRO ADILÃO FERRARI JÚNIOR (OAB/SC 16847)

Membro da Comissão

NATACHA CAROLINE FIGUEIREDO PAUSE (OAB/SC 38494)

Membro da Comissão

MARCO ANTÔNIO SOUZA ARRUDA (OAB/SC 39863)

Membro da Comissão
